



PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA



Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2021

ELABORAÇÃO

Almério Rodrigues de Brito

Analista em previdência – Auditor Geral

Eldeni Timbo Passos

Analista em previdência – Auditor

Fábio Kenzo Kishi

Analista em previdência – Auditor

Geralda Aparecida Teixeira

Analista em previdência – Auditora

Sara Shaila Almeida Lima

Analista em previdência – Auditora

Dezembro/2020

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	4
1.1 Vigência do PAAI.....	7
2. Critérios para Seleção de Auditoria.....	7
3. Matriz de Risco	9
4. Metodologia para Execução do PAAI 2021	12
5. Recursos Humanos e Tecnológicos.....	12
6. Auditorias Priorizadas	13
6.1 Risco.....	14
7. Indicadores das Atividades	15
8. Relatório Anual.....	15
9. Cronograma das Auditorias de 2021	16
10. Considerações Finais	16

1. Apresentação

Nos termos da Lei Complementar nº 905 de Novembro de 2016, art. 7º, § 10, IX, compete ao Auditor Geral elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Rondônia - IPERON o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).

O Plano Anual de Auditoria Interna tem como objetivo a realização de procedimentos e técnicas de auditoria interna no exercício financeiro de 2021. Assim, o PAAI almeja o desenvolvimento de ações que abrangem as áreas mais sensíveis do Instituto de Previdência, as quais estão ligadas às atividades financeiras, orçamentárias, patrimoniais e operacionais.

O Auditor Interno tem a função de planejar e executar os trabalhos de auditoria interna, com fulcro na lei nº 746/2013, *in verbis*:

- ✓ Planejar, coordenar, acompanhar e executar trabalhos de auditoria de natureza administrativa;
- ✓ Acompanhar a aplicação de normas legais administrativas, registrando os possíveis desvios e deformações em seu cumprimento, recomendando medidas necessárias à regularização da situação constatada;
- ✓ Examinar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem a criação, modificação a extinção de direitos, obrigações e vantagens;
- ✓ Verificar os assentamentos funcionais e financeiros dos servidores, examinando os registros efetivados, para apurar correspondência das anotações com os documentos que lhes deram origem;
- ✓ Observar a existência de casos de elaboração de atos ou outros expedientes pertinentes a pessoal;
- ✓ Verificar a existência de acumulação de cargos, funções e empregos, em desacordo com a legislação em vigor;
- ✓ Examinar a existência de pagamentos e vantagens, ou quaisquer outros benefícios, sem o correspondente embasamento legal;
- ✓ Examinar o cumprimento da legislação em vigor aplicável à área administrativa;
- ✓ Verificar o controle dos estoques, observando, principalmente, sua atualização, tendo em vista as entradas e saídas dos materiais;
- ✓ Analisar o inventário anual dos estoques, comparando-o com as fichas de controle;
- ✓ Examinar os processos de licitação e as aquisições de material deles resultantes;
- ✓ Verificar se as unidades setoriais de material estão cumprindo as normas estabelecidas pelo Instituto;
- ✓ Analisar os inventários patrimoniais, compatibilizando-os com os inventários anteriores;
- ✓ Examinar os processos de alienação dos bens patrimoniais, tendo em vista a acompanhar as baixas dos materiais inventariados;
- ✓ Examinar as fichas de registro dos bens patrimoniais móveis, bem como o livro de tombamento, objetivando certificar-se de que estão sendo cumpridas as determinações constantes do Manual de Normas e Procedimentos da Instituição;
- ✓ Acompanhar, anualmente, a sistemática de atualização dos cadastros dos bens imóveis e dos veículos, analisando as listagens e desenvolvimento do sistema;
- ✓ Analisar, quando se fizer necessário a criação, desdobramento, fusão e extinção de unidades administrativas;
- ✓ Orientar, quando constatado alguma irregularidade na implantação de novos métodos, propondo as modificações necessárias;

Plano Anual de Auditoria Interna

- ✓ Verificar se o desenvolvimento de operacionalização da política da Entidade, está acontecendo de acordo com a legislação vigente;
- ✓ Analisar as alterações encontradas na Entidade, quanto à criação, remoção, padronização e ocupação de cargos comissionados;
- ✓ Fornecer assistência técnica aos setores auditados, visando a correção de falhas e o aprimoramento dos métodos adotados para o cumprimento das normas;
- ✓ Assessorar autoridades superiores em assuntos de sua especialidade;
- ✓ Examinar, quando necessário, documentos contidos em processos, em confronto com as exigências legais e regulamentares;
- ✓ Assinar pareceres, certificados de auditoria e demais documentos nos limites de sua competência;
- ✓ Oferecer sugestões, por escrito, para melhoria do sistema de auditoria;
- ✓ Elaborar relatórios das auditagens realizadas, informando sobre a situação dos setores auditados, assinalando as eventuais falhas encontradas e apresentando recomendações para correção das irregularidades detectadas
- ✓ Zelar pelo cumprimento da legislação aplicada à execução das atividades de auditoria;
- ✓ Orientar os servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre atividades que deverão ser desenvolvidas;
- ✓ Emitir pareceres técnicos que sejam de utilidade para a instituição; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

Destacando-se, também, a Lei Complementar nº. 905, de 16 de novembro de 2016, a qual dispõe sobre as atribuições do Auditor Geral.

- ✓ Executar atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos de auditoria especializada do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, visando auxiliar o Conselho de Administração do IPERON no acompanhamento e avaliação sistemática da gestão econômica e financeira dos recursos do Instituto e dos Fundos Previdenciários;
- ✓ Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais do IPERON, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, na apreciação da execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários do Instituto e de seus Fundos Previdenciários;
- ✓ Apresentar ao final de cada quadrimestre, relatório circunstanciando da gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de pessoal do Instituto, visando auxiliar o Conselho de Administração, na apreciação da prestação de contas anual do IPERON e dos Fundos Previdenciários;
- ✓ Coordenar os trabalhos de auditoria do Instituto, executados com a finalidade de acompanhar a aplicação de normas legais administrativas no âmbito do IPERON, submetendo os registros de possíveis desvios e deformações em seu cumprimento, ao Conselho de Administração, para apreciação, podendo propor recomendações de medidas necessárias à regularização de impropriedades constatadas;
- ✓ Supervisionar a elaboração de relatórios, pareceres, certificados de auditoria e demais documentos nos limites de sua competência;
- ✓ Supervisionar a elaboração de relatórios das auditagens no IPERON, informando ao Conselho de Administração sobre a situação dos setores auditados, com o resumo das principais falhas encontradas, formulando recomendações para correção das irregularidades detectadas;
- ✓ Assessorar o Conselho de Administração do IPERON em assuntos de competência daquele Colegiado, relativos à auditoria e fiscalização da gestão do Instituto;
- ✓ Comparecer perante o Conselho de Administração do IPERON para esclarecimentos relativos às suas funções e atividade quando regularmente convocado;

Plano Anual de Auditoria Interna

- ✓ Elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração do IPERON, até o mês de novembro, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), para o exercício subsequente, e o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), a serem realizados por equipe de Auditores do IPERON ou por empresa contratada para esse fim, além de apreciar e aprovar a proposta de objetivos anuais, de alterações ou de ajustamentos que se fizerem necessários;
- ✓ Comunicar, de imediato, ao Conselho de Administração as irregularidades que apurar, requerendo a instauração de tomada de contas interna para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando da verificação de ocorrência de pagamento indevido ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Patrimônio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, sob pena de responsabilidade solidária;
- ✓ Verificar se a legislação do Regime Próprio do Estado de Rondônia está em consonância com o cálculo atuarial, bem como se o valor das contribuições previdenciárias e a estratégia de financiamento vigente estão compatíveis com as diretrizes indicadas no cálculo atuarial;
- ✓ Verificar se os cálculos atuariais feitos orientam adequadamente a estruturação financeira e legal do Regime Próprio e se fornecem informações detalhadas do perfil dos servidores, beneficiários, custos dos benefícios, dentre outros;
- ✓ Verificar o Demonstrativo Previdenciário do Regime Próprio, o Demonstrativo Financeiro e o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, informando ao Conselho de Administração, mediante relatório circunstanciado quadrimestral, acerca do número de servidores, número de beneficiários, receita e despesa mensal e anual, alíquotas, remuneração, base de cálculo, dentre outras;
- ✓ Verificar o saldo atualizado das contas bancárias dos fundos previdenciários, sua evolução durante o exercício anterior e o atual;
- ✓ Verificar se está ocorrendo mensalmente, o recolhimento das contribuições previdenciárias das Entidades e dos segurados para os Fundos Previdenciários pelos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia, conforme prazos definidos em Lei, informando ao Conselho de Administração quando da ocorrência de eventuais atrasos;
- ✓ Verificar as legalidades das despesas administrativas realizadas com os recursos previdenciários, com respaldo no disposto no artigo 1º, inciso III, e artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717, de 1998, e demais normas pertinentes, bem como se estão dentro dos limites estabelecidos no artigo 17, da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, e se está sendo seguido o procedimento com eventuais sobras, informando ao Conselho de Administração quando da ocorrência de irregularidades;
- ✓ Verificar se a aplicação dos recursos (disponibilidade financeira) do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia observou o artigo 43, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.244, de 2004, informando ao Conselho de Administração quando da ocorrência de eventuais irregularidades;
- ✓ Emitir sua opinião em relação ao funcionamento dos controles internos e aos resultados obtidos no Setor, por meio de relatório semestral a ser apresentado ao Conselho de Administração;
- ✓ Acompanhar e controlar o cumprimento das determinações/decisões do Conselho de Administração do IPERON, registradas em atas, por intermédio do relatório semestral a ser apresentado ao Conselho de Administração;
- ✓ Desenvolver outras atividades compatíveis com sua pasta, determinadas pelo Conselho de Administração do IPERON; e

- ✓ Solicitar justificadamente ao Conselho de Administração a contratação de auditores independentes, bem como informar por relatório circunstanciado os resultados obtidos.

Ademais, incumbe à auditoria interna medir e avaliar a adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos, com a finalidade de apoiar a alta administração no cumprimento dos objetivos institucionais.

Outrossim, de acordo com a INTOSAI GOV 9140, que trata da Independência da Auditoria no Setor Público, o Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IAA define a auditoria interna como atividade independente, objetiva e consultiva, projetada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Dessa forma, conclui-se que a auditoria interna ajudará a organização a alcançar seus objetivos, fornecendo uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar os processos institucionais.

1.1 Vigência do PAAI

Os trabalhos a serem executados no PAAI iniciarão a partir do dia 04 de janeiro de 2021, destacando-se a possibilidade de modificações ao longo da execução, visto que o trabalho de planejamento da auditoria é um processo contínuo e mutável, e perdurarão até 31 de dezembro de 2021.

2. Critérios para Seleção de Auditoria

O PAAI 2021 foi elaborado com base na metodologia de Abordagem Baseada em Riscos - ABR. Os riscos estão relacionados aos seguintes conceitos:

- **Materialidade:** representa o montante de recursos orçamentários ou financeiros alocados por uma gestão em um objeto auditável específico (unidade, sistema, área, processo, programa ou ação), em relação ao montante total dos recursos disponíveis.

A pontuação estipulada varia de 01 (um) a 29 (vinte e nove) pontos, conforme o grau de materialidade, que é medida pelo impacto do programa sobre o orçamento, sendo escalonados em materialidade “baixa”, “média” e “alta”.

Quadro 01: Métrica do Grau de Materialidade

Perspectiva da Materialidade											
Orçamento do Programa (Milhões de reais)	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
Escalonamento da Materialidade	Baixo										
Pontuação	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
Orçamento do Programa (Milhões de reais)	10	20	30	40	50	60	70	80	90		
Escalonamento da Materialidade	Médio										
Pontuação	10	11	12	13	14	15	16	17	18		
Orçamento do Programa (Milhões de reais)	100	150	200	250	300	350	400	450	500	550	600
Escalonamento da Materialidade	Alto										
Pontuação	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29

- **Relevância:** representa a importância relativa ou papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade, existente em um determinado contexto.

Os critérios atinentes à relevância dos programas orçamentários passíveis de serem auditados são definidos de acordo com aspectos pré-estabelecidos, bem como de acordo com a finalidade do Iperon. Por essa razão, para a fixação da pontuação em relação à relevância dos programas foram considerados os seguintes aspectos e graus de relevância:

- Atividade relacionada à missão, visão ou valores do Iperon;
- Atividade que influi diretamente nos objetivos da Entidade;
- Atividade que propicia boa visibilidade do Iperon perante a comunidade interna e externa;
- Atividade que causa impacto direto na sociedade e comunidade externa.

Quadro 02: Métrica do Grau de Relevância

Perspectiva da Relevância		
Grau de Relevância	Crítérios	Pontuação
Muito Baixo	0	6
Baixo	1	13
Médio	2	20
Alto	3 ou 4	27

- **Criticidade:** representa o quadro de situações críticas, efetivas ou potenciais a auditar ou fiscalizar, identificadas em uma determinada unidade ou programa. Trata-se da composição dos elementos

referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos latentes, das trilhas de auditoria ou fiscalização.

A matriz de risco, quanto à criticidade, é estabelecida de acordo com o histórico de auditorias realizadas pelo Iperon. Por essa razão, levando em conta a realidade do Instituto, definiu-se a criticidade pelo interstício de tempo da última auditoria realizada.

Quadro 03: Métrica do Grau de Criticidade

Perspectiva da Criticidade para PAAI-2020		
Aspecto de criticidade	Caracterização das Atividades	Pontuação
Interstício de tempo da última auditoria realizada	De 0 a 12 meses	6
	De 13 a 24 meses	11
	Acima de 24 meses	17

Os componentes do risco encontram-se intimamente ligados aos elementos de mensuração do risco: probabilidade e impacto. O componente “materialidade” possui correlação direta com o impacto de determinado evento de risco, enquanto os componentes de relevância e criticidade relacionam-se à probabilidade da ocorrência de eventos indesejados.

3. Matriz de Risco

O PAAI 2021 almeja desenvolver atividades de controle que alberguem áreas ligadas à atividade fim do Iperon, sobretudo, no que concerne aos processos de concessão de aposentadoria, pensões. Bem como, atividades ligadas a Gestão Administrativa do Iperon.

Soma-se a tais ações, o assessoramento para elaboração do Plano Estratégico, alcance de níveis mais elevados de gestão e adequação do sistema de controle interno com fito de auxiliar o Instituto no alcance dos seus objetivos institucionais.

A seleção das atividades de auditorias programadas para exercício de 2021 obedece aos critérios de materialidade, relevância e criticidade. Tal escalonamento foi realizado de acordo com os programas e ações na Lei Orçamentária Anual do Iperon para o referido exercício, bem como, seus impactos na atividade fim do Iperon.

A distribuição orçamentária por programas e suas respectivas ações é um relevante indicador da materialidade do objeto a ser auditado. Dessa forma, e uma vez associado a outros indicadores de risco, determinam-se, objetivamente, as ações a serem auditadas no exercício 2021.

Procura-se, portanto, apresentar a pontuação que representará a seleção das ações selecionadas para auditoria no exercício 2021, de acordo com os riscos inerentes. Portanto, **a matriz de riscos apresentada abaixo está de acordo com a pontuação segundo critérios de materialidade, relevância e criticidade, sendo a atividade selecionada caso a soma de tais critérios atinja pontuação maior ou igual a 40 (quarenta) pontos inteiros, de um total de 65 (sessenta e cinco) pontos inteiros.**

Desta forma, selecionou-se os seguintes P/A (programas/ações) que atingiram 44 pontos ou mais na Matriz de Riscos:

1. Gestão Administrativa do Poder Executivo

- a. Atender aos Servidores com Auxílios
- b. Formar, Qualificar e Capacitar Servidores do Iperon
- c. Promoção a Saúde Ocupacional do Servidor e Risco Ambiental no Iperon
- d. Promoção de Eventos Para Valorização dos Segurados do Iperon
- e. Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Iperon
- f. Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade - Iperon

2. Modernização da Gestão Pública

- a. Promover a Gestão de T.I.

3. Previdência Social Estatutária (Fundo Financeiro e Capitalizado)

- a. Realizar Pagamentos de Aposentadoria e Pensões
- b. Reserva de Contingência¹

¹*Não será contemplado no Plano de Auditoria 2020 por ser uma operação apenas para equilibrar o orçamento superavitário do Fundo Capitalizado.*

Plano Anual de Auditoria Interna

Quadro 04: Matriz de Risco

140023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos										
Programa	Ação	Valor (R\$)	Materialidade			Criticidade	Relevância		Total	
0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS	Realizar Pagamento de Sentença Judicial e Administrativa	R\$ 5.000,00	6.594.180,00	Baixo	7	17	Acima de 24 meses	13	Baixo	37
	Realizar Pagamentos da Contribuição do Pasep (Programa de Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos)	R\$ 6.576.840,00								
	Realizar Pagamento De Sentenças Judiciais/Precatórios	R\$ 12.340,00								
1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO	Atender aos Servidores com Auxílios	R\$ 2.040.500,00	R\$ 19.488.710,00	Médio	11	17	Acima de 24 meses	27	Alto	55
	Formar, Qualificar e Capacitar Servidores do Iperon	R\$ 185.000,00								
	- Promoção a Saúde Ocupacional do Servidor e Risco Ambiental no Iperon	R\$ 17.600,00								
	Promoção de Eventos para Valorização dos Segurados do Iperon	R\$ 110.500,00								
	- Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Iperon	R\$ 14.849.300,00								
Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade - Iperon	R\$ 2.285.810,00									
1277 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	Construir a Sede do Iperon	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Baixo	1	6	0 Meses	13	Baixo	20
	Assegurar A Contratação De Serviços De Consultoria E Técnicos Profissionais	R\$ 536.000,00	R\$ 536.000,00	Baixo	1	6	0 Meses	20	Médio	27
	- Promover a Gestão de T.I.	R\$ 1.808.625,00	R\$ 1.808.625,00	Baixo	2	17	Acima de 24 meses	27	Alto	46
130011 - Fundo Financeiro do Iperon										
Programa	Ação	Valor (R\$)	Materialidade			Criticidade	Relevância		Total	
1019 - PREVIDÊNCIA SOCIAL ESTATUTÁRIA	Realizar Pagamentos de Aposentadoria e Pensões	R\$ 161.912.055,00	R\$ 161.912.055,00	Alto	21	17	Acima de 24 meses	27	Alto	65
	Assegurar Recursos para Pagamento de Despesa Judiciária Previdenciária	R\$ 2.015.000,00	R\$ 2.015.000,00	Baixo	2	17	Acima de 24 meses	13	Baixo	32
130012 - Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon										
Programa	Ação	Valor (R\$)	Materialidade			Criticidade	Relevância		Total	
1019 - PREVIDÊNCIA SOCIAL ESTATUTÁRIA	Assegurar Recursos para Pagamento de Despesa Judiciária Previdenciária	R\$ 186.615,00	R\$ 186.615,00	Baixo	1	17	Acima de 24 meses	6	Muito Baixo	24
	Realizar Pagamentos de Aposentadoria e Pensões	R\$ 19.974.663,00	R\$ 19.974.663,00	Médio	11	17	Acima de 24 meses	27	Alto	55
	Reserva de Contingência	R\$ 357.113.007,00	R\$ 357.113.007,00	Alto	24	17	Acima de 24 meses	20	Médio	61

P/A (programas/ações) selecionados

4. Metodologia para Execução do PAAI 2021

As ações de auditoria priorizadas no PAAI observarão as seguintes fases:

- I. Planejamento dos trabalhos de auditoria, com definição de escopo;
- II. Elaboração do programa de auditoria;
- III. Execução do programa de auditoria;
- IV. Comunicação dos Resultados - Relatório;
- V. Elaboração do Plano de Ação pela Unidade Auditada;e
- VI. Monitoramento das recomendações.

O processo global da auditoria, inspeção, ou avaliação de controles internos, inicia-se com a fase de planejamento, passando pela fase de execução, comunicação dos resultados da auditoria e monitoramento das recomendações.

Ressalta-se, todavia, que o planejamento não é uma fase engessada, podendo ser atualizado em todas as fases do processo de auditoria. Além disso, alguns aspectos são transversais e perpassam todas as fases do processo de auditoria, tais como controle de qualidade, documentação (papéis de trabalho) e comunicação. Estes aspectos contribuem para garantir a eficácia e a credibilidade do processo global de auditoria.

5. Recursos Humanos e Tecnológicos

A equipe de auditoria interna do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia - IPERON, formada por servidores em provimento de cargo efetivo, é composta atualmente por 05 (cinco) auditores internos.

Quadro05: Equipe de auditoria

Nome	Matricula	Função	Área de Formação
Almério Rodrigues de Brito	300149935	Auditor Interno	Contabilidade
Eldeni Timbó Passos	300149934	Auditor Interno	Direito
Fabio Kenzo Kishi	300150281	Auditor Interno	Direito
Geralda Aparecida Teixeira	300154959	Auditor Interno	Direito
Sara Shaila de Almeida Lima	300161426	Auditor Interno	Contábeis

Para definição do número de auditorias, das atividades de acompanhamento dos atos de gestão e de consultoria e aconselhamento,

Plano Anual de Auditoria Interna

considerou-se a quantidade de dias úteis, horas disponíveis e a força de trabalho da AUDINT, conforme tabela abaixo

Quadro06: Horas disponíveis

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Dias	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
Feriados	2	3	0	2	1	1	0	0	1	2	2	1	15
Sábado	5	4	4	4	5	4	5	4	4	5	4	4	52
Domingo	5	4	4	4	5	4	4	5	4	5	4	4	51
Dias úteis	19	18	23	20	21	21	22	22	21	19	20	23	249
Hora/dia	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	-
Horas mês	114	108	138	120	126	126	132	132	132	114	120	138	1.500
Capacitação	PREVISTO												Até 180
HORAS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA AUDINT													1320

A escala de férias e a força de trabalho total dos auditores da AUDINT para o exercício de 2021 ficou distribuída da seguinte forma:

Quadro07: Força de Trabalho Equipe de Auditoria Previdenciária descontando as férias - AUDINT

Servidor	Período	Dias Úteis	Mês	Horas Audt.	Horas Férias	Horas Disp.	Dias úteis
Auditor 1	04/10/2021 a 23/10/2021	14	Outubro	1320	84	1236	235
Auditor 2	15/09/2021 a 24/09/2021 e 03/11/2021 a 22/11/2021	21	Setembro e novembro	1320	126	1194	228
Auditor 3	05/01/2021 a 03/02/2021	22	Janeiro	1320	132	1188	227
Auditor 4	11/01/2021 a 10/02/2021, 23/11/2021 a 22/12/2021	23	Janeiro e Novembro	1320	138	1182	226
Auditor 5	09/03/2021 a 18/03/2021 e 06/04/2021 a 15/04/2021	16	Março e Abril	1320	96	1224	233
TOTAL				6.600	576	6024	1149

A quantidade de horas disponíveis para execução das atividades de auditoria, inspeção, avaliação de controles, monitoramentos, acompanhamento da gestão, prestação, tomada de contas e consultorias por auditor interno, para o exercício de 2021 equivale a 1.320 (mil, trezentos e vinte) horas, já descontados a estimativa para capacitações de 2021, de 180 (cento e oitenta horas), o que resultaria importância de 1.500 (mil e quinhentos) horas de atividades para o referido exercício.

Descontados os dias de férias em 2021, a média de horas para cada auditor interno será de aproximadamente 1.204 (mil, duzentos e quatro) horas, equivalente à aproximadamente 229 (duzentos e vinte nove) dias úteis por ano.

No que tange aos recursos tecnológicos, cumpre salientar que a AUDINT não possui recursos tecnológicos relacionados com as atividades de auditoria, sendo que tal fato limita a capacidade de atuação da unidade.

6. Auditorias Priorizadas

- **Gestão orçamentária e financeira**
 - ✓ Auditoria nos processos de pagamentos de Aposentadorias, Reserva, Reforma e Pensões;
 - ✓ Auditoria no Controle da Dívida e Arrecadação;
 - ✓ Auditoria no Sistema Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial (análise das prestações de contas);
 - ✓ Auditoria de conformidade dos investimentos;
 - ✓ Auditoria nos bens Imóveis.

- **Administração, Controle e Assessoramento.**
 - ✓ Auditoria de Acompanhamento dos Deveres de Transparência e Comunicação;
 - ✓ Acompanhamento das determinações dos órgãos de controle;
 - ✓ Auditoria de conformidade dos processos de pagamentos das despesas continuadas;
 - ✓ Assessoramento de Desenvolvimento Organizacional (Pró-gestão, Planejamento Estratégico e Adequação do Sistema de Controle Interno).
 - ✓ Monitoramento nos Pagamentos dos Ativos do Instituto;

Assim sendo, considerando as prioridades acima mencionadas, as atividades para o exercício de 2021 estão demonstradas no quadro abaixo:

Quadro 08: Distribuição das atividades de Auditoria – Exercício 2021

Ação	Descrição da Ação	Qtde. Ação	Mês	Qtde. Horas Anuais
1	Ações de Auditoria, Inspeção e avaliação de controles	6	Jan - Dez	2970
2	Assessoramento a Gestão	12	Jan - Dez	1100
3	Monitoramento de recomendações expedidas	15	Jan - Dez	800
4	Atividades Administrativas da AUDINT	12	Jan - Dez	354
5	Auditorias extraordinárias /especiais	1	Jan - Dez	700
6	Elaboração do PALP 2021-2024 e PAAI 2022	2	Set - Nov	100
Total				6024

6.1 Risco

Quadro 09: Gestão orçamentária e financeira

Ordem	Objeto	Risco	Período
Auditoria 1	Auditoria nos processos Pagamentos de Aposentadorias, Reserva, Reforma e Pensões	65	Jan-Dez
Auditoria 3	Auditoria no Controle da Dívida e Arrecadação	65	Jan-Dez
Auditoria 3	Auditoria no Sistema Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial (análise das prestações de contas) ² .	-	Jan-Dez
Auditoria 4	Auditoria de conformidade dos investimentos	-	Ago-Set
Auditoria 5	Auditoria nos bens Imóveis	-	Mar-Jun

Quadro 10: Administração, controle e Assessoramento

Ordem	Objeto	Risco	Período
Auditoria 1	Monitoramento do cumprimento dos Deveres de Transparência e Comunicação ³	-	Jan-Dez
Auditoria 2	Monitoramento das determinações dos órgãos de controle ³	-	Jan-Dez
Auditoria 3	Monitoramento do sistema de controle administrativo - processo de despesas continuadas	55	Jan-Dez
Auditoria 4	Assessoramento de Desenvolvimento Organizacional ⁴ .	-	Jan-Dez
Auditoria 5	Monitoramento nos Pagamentos dos Ativos do Instituto.	55	Jan-Dez

7. Indicadores das Atividades

Para o PAAI 2021, os indicadores a serem aferidos para as atividades de auditoria, acompanhamento da gestão e consultoria são:

Quadro 11: Indicadores das Atividades da AUDINT

Índice de Execução das Auditorias Programadas - IEX	$\frac{\sum \text{Auditorias Executadas} \times 100}{\sum \text{Auditorias Planejadas}}$	Promover a eficácia do planejamento de auditoria.	%	Maior Melhor	Acima de	80%	Excelente
					Entre	65 a 80%	Satisfatório
					Abaixo de	65%	Insatisfatório
Índice de atendimentos as recomendações e Determinações da Auditoria - IAR	$\frac{\sum \text{Recomendações e Determinações atendidas} \times 100}{\sum \text{Recomendações e Determinações de Auditoria}}$	Auferir a legalidade e minimizar os riscos inerentes aos processos auditados	%	Maior Melhor	Acima de	85%	Excelente
					Entre	70 a 85%	Satisfatório
					Abaixo de	70%	Insatisfatório
Índice de Capacitação da Equipe - ICE	$\frac{\sum \text{Número de Servidores Capacitados} \times 100}{\text{Total Servidores AUDINT}}$	Fortalecimento da Coordenadoria de Controle Interno através de capacitação	%	Maior Melhor	Acima de	90%	Excelente
					Entre	80 a 90%	Satisfatório
					Abaixo de	80%	Insatisfatório

²Atividade realizada em decorrência de imposição legal;

³Refere-se a acompanhamento de auditorias e determinações realizadas em 2019, pela auditoria do Iperon e TCE/RO;

⁴Atividades de assessoramento para adequações do sistema de controle interno, Progestão e Planejamento Estratégico.

8. Relatório Anual

Após o cumprimento da execução dos trabalhos, será redigido o Relatório de Atividades de Auditoria da AUDINT. No relatório deverá constar a descrição das auditorias realizadas, as ações e as recomendações de ações de controle. Ademais, deverão ser relatadas também as informações acerca das ocorrências relevantes que exigiram a atuação desta Unidade de Auditoria.

9. Cronograma das Auditorias de 2021

O detalhamento e o cronograma do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2021 constam no anexo I.

10. Considerações Finais

As atividades de auditoria para o ano de 2021 foram planejadas levando em consideração as atribuições contidas na legislação vigente. Destaca-se que a atividade de auditoria interna tem a finalidade de agregar valor para o alcance dos objetivos institucionais, avaliando a integridade, adequação, eficácia e economicidade, fortalecendo os controles internos das unidades do Instituto de Previdência, verificando a conformidade com as normas, e apontando, senecessário, impropriedades, restrições e ilegalidades.

Ressalta-se que para a realização dos trabalhos de auditoria o auditor interno deverá ter livre acesso às dependências das unidades auditadas, aos processos e a toda documentação imprescindível para execução da auditoria, sendo que as solicitações efetuadas deverão ser atendidas no prazo estabelecido.

Apêndices

Anexo I – cronograma do Plano Anual de Auditoria Interna.

MACROPROCESSO	OBJETIVO	RISCO	MÊS												
Gestão orçamentária e financeira	Auditoria nos processos de pagamentos de Aposentadorias e Pensões	Verificar os controles e conformidades referentes aos processos de pagamentos dos benefícios previdenciários.	65	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Auditoria no Controle da Dívida e Arrecadação.	Verificar os controles e conformidade referente aos repasses de receitas de contribuições previdenciárias.	65	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Auditoria no Sistema Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial (análise das prestações de contas).	Verificar o controle e acompanhamento da execução financeira, orçamentária e patrimonial.	Obs. ²	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Auditoria de conformidade dos investimentos	Verificar a adequação das carteiras de investimento a Política de investimento do Instituto.	Obs.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Auditoria nos bens Imóveis	Verificar a regularidade dos registros imobiliários, bem como a conformidade de sua evidência contábil.	Obs.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Administração, Auditoria e Controle	Auditoria de Acompanhamento dos Deveres de Transparência e Comunicação.	Verificar o cumprimento das determinações dos órgãos de controle, assim como o atendimento a legislação de acesso a informação.	Obs. ³	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Acompanhamento das determinações dos órgãos de controle.	Garantir o atendimento as recomendações da auditoria interna e determinações exaradas pelos órgãos de controle externo.	Obs. ³	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Auditoria de conformidade dos processos de pagamentos das despesas continuadas	Avaliar a conformidade dos processos de pagamentos das despesas continuadas.	55	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Assessoramento de Desenvolvimento Organizacional	Assessoramento para adequação do sistema de controle interno, elaboração do plano estratégico e alcance de níveis mais elevados do pró-gestão.	Obs. ⁴	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Monitoramento nos Pagamentos dos Ativos do Instituto	Verificar os controles e conformidade referentes aos pagamentos dos servidores ativos do Iperon.	55	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Elaborar Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP e Plano de Anual de Auditoria Interna - PAAI 2021				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12



PLANO PLURIANUAL DE AUDITORIA INTERNA



Plano Plurianual de Auditoria Interna - PAAI 2021-2024

ELABORAÇÃO

Almério Rodrigues de Brito

Analista em previdência– Auditor Geral

Eldeni Timbo Passos

Analista em previdência – Auditor

Fábio Kenzo Kishi

Analista em previdência – Auditor

Geralda Aparecida Teixeira

Analista em previdência – Auditora

Sara Shaila Almeida Lima

Analista em previdência – Auditora

Dezembro/2020

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE AUDITORIA.....	4
3. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	4
4. RECURSOS HUMANOS A SEREM EMPREGADOS NAS AUDITORIAS PLANEJADAS	4
5. CRONOGRAMA ANUAL	5
6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS	7

1. INTRODUÇÃO

O Plano Plurianual de Auditoria Interna abrange o planejamento das auditorias a serem executadas pela Auditoria Previdenciária - AUDIPREV do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia no período de 2021- 2024.

2. . CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE AUDITORIA

O Plano Plurianual de Auditoria para o período de 2021-2024 foi elaborado em consonância com a legislação de regência referente à auditoria interna.

Após a realização de cada trabalho, os resultados serão levados ao conhecimento dos gestores dos setores envolvidos para que adotem as providências necessárias.

3. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

O escopo dos trabalhos será executado com base no exame e avaliação dos controles internos de cada setor da instituição. Os exames serão realizados através da utilização de amostragem, seguindo os critérios de materialidade, da relevância, do grau de risco e de outros fatores detectados no decorrer dos trabalhos, na extensão e profundidade julgadas necessárias às circunstâncias.

4. RECURSOS HUMANOS A SEREM EMPREGADOS NAS AUDITORIAS PLANEJADAS

A execução das atividades de auditoria será realizada de forma direta, através de servidores lotados na AUDIPREV do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

5. CRONOGRAMA ANUAL

O cronograma a seguir foi definido levando em consideração as necessidades e prioridades do IPERON para cumprimento dos seus objetivos institucionais.

EXERCÍCIO DE 2021

- ✓ Auditoria nos processos de pagamentos de Aposentadorias, Reserva, Reforma e Pensões;
- ✓ Auditoria no Controle da Dívida e Arrecadação;
- ✓ Auditoria no Sistema Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial (análise das prestações de contas);
- ✓ Auditoria de conformidade dos investimentos;
- ✓ Auditoria nos bens Imóveis;
- ✓ Auditoria de Acompanhamento dos Deveres de Transparência e Comunicação;
- ✓ Acompanhamento das determinações dos órgãos de controle;
- ✓ Auditoria de conformidade dos processos de pagamentos das despesas continuadas;
- ✓ Assessoramento de Desenvolvimento Organizacional (Progestão, Planejamento Estratégico e Adequação do Sistema de Controle Interno).
- ✓ Monitoramento nos Pagamentos dos Ativos do Instituto.

EXERCÍCIO DE 2022

- ✓ Auditoria nos processos de pagamentos de Aposentadorias, Reserva, Reforma e Pensões;
- ✓ Auditoria no Controle da Dívida e Arrecadação;
- ✓ Auditoria no Sistema Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial (análise das prestações de contas);
- ✓ Auditoria de Acompanhamento dos Deveres de Transparência e Comunicação;
- ✓ Auditoria de conformidade nos bens Imóveis;
- ✓ Verificação do cumprimento das normas de acessibilidade;
- ✓ Auditoria nos investimentos dos fundos previdenciários;

- ✓ Auditoria de conformidade dos processos de pagamentos das despesas continuadas;
- ✓ Assessoramento de Desenvolvimento Organizacional (Progestão, Planejamento Estratégico e Adequação do Sistema de Controle Interno).
- ✓ Monitoramento nos Pagamentos dos Ativos do Instituto.

EXERCÍCIO DE 2023

- ✓ Auditoria nos processos de pagamentos de Aposentadorias, Reserva, Reforma e Pensões;
- ✓ Auditoria no Controle da Dívida e Arrecadação;
- ✓ Auditoria no Sistema Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial (análise das prestações de contas);
- ✓ Auditoria de conformidade dos investimentos;
- ✓ Auditoria nos bens Imóveis;
- ✓ Auditoria de Acompanhamento dos Deveres de Transparência e Comunicação;
- ✓ Acompanhamento das determinações dos órgãos de controle;
- ✓ Auditoria de conformidade dos processos de pagamentos das despesas continuadas;
- ✓ Assessoramento de Desenvolvimento Organizacional (Progestão, Planejamento Estratégico e Adequação do Sistema de Controle Interno).
- ✓ Monitoramento nos Pagamentos dos Ativos do Instituto.

EXERCÍCIO DE 2024

- ✓ Auditoria nos processos de pagamentos de Aposentadorias, Reserva, Reforma e Pensões;
- ✓ Auditoria no Controle da Dívida e Arrecadação;
- ✓ Auditoria no Sistema Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial (análise das prestações de contas);
- ✓ Auditoria de conformidade dos investimentos;
- ✓ Auditoria nos bens Imóveis;
- ✓ Auditoria de Acompanhamento dos Deveres de Transparência e Comunicação;

- ✓ Acompanhamento das determinações dos órgãos de controle;
- ✓ Auditoria de conformidade dos processos de pagamentos das despesas continuadas;
- ✓ Assessoramento de Desenvolvimento Organizacional (Progestão, Planejamento Estratégico e Adequação do Sistema de Controle Interno).
- ✓ Monitoramento nos Pagamentos dos Ativos do Instituto.

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Visando a melhor aferição das evidências, as execuções das atividades de auditoria interna poderão ser realizadas tanto na sede do Instituto de Previdência, quanto nas unidades setoriais localizadas no Estado de Rondônia.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

**RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO
CONSELHO FISCAL**

Porto Velho RO 2020



Governo do Estado de
RONDÔNIA

*Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia -
IPERON*

Conselheiro Relator: Jurandir Cláudio Dadda

A análise das contas do mês de julho de 2020, terá como base, além dos dados disponibilizados por meio do processo nº 0016.289957/2020-78, os dados disponíveis no SIAFEN 2020 e DiverPort (<http://servicos.contabilidade.ro.gov.br:8080/portal#>). Vale ressaltar, que o último documento disponível no Processo nº 0016.289957/2020-78 foi o Despacho IPERON-GAB (Id 0013219590), datado e assinado no dia 27/08/2020, sendo assim, a presente análise encontra-se dentro da programação prevista, tendo como tempo médio de trinta dias para elaboração do parecer.

Encontram-se acostados ao processo nº 0016.289957/2020-78, os seguintes documentos:

- 1) **Demonstrativo Da UG 14023 mês 06-2020** (Id 0012669563);
 - 1.1) Balancete contábil das contas, contendo o Saldo Inicial, movimentação do Exercício, no mês e até o mês e Saldo Final;
 - 1.2) Conciliação Bancária do Mês de Junho de 2020;
 - 1.3) Demonstrativo Geral do Movimento do Almoxarifado no período;
 - 1.4) Quadro Demonstrativo da Despesa;
 - 1.5) Relação de Pagamentos efetuados no mês;
 - 1.6) Relação de Repasses Recebidos Orçamentários;
 - 1.7) Relatório de Bens;

- 2) **Demonstrativo Da UG 13011 mês 06-2020** (Id 0012669603);
 - 2.1) Balancete Contábil das contas, contendo Saldo Inicial, movimentação do Exercício, no mês e até o mês e Saldo Final;
 - 2.2) Conciliação Bancária;
 - 2.3) Relatório da SMI, contendo a Apuração do Resultado Financeiro (30.06.2020);
 - 2.4) Quadro demonstrativo da Despesa;
 - 2.5) Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo entre a Receita Orçada com a Arrecadada;
 - 2.6) Relatório da Arrecadação Realizada;
 - 2.7) Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso;
 - 2.8) Quadro demonstrativo da Arrecadação Mensal;
 - 2.9) Demonstrativo da Relação de Repasses Recebidos;

- 3) **Demonstrativo Da UG 13012 mês 06-2020** (Id 0012669619);
 - 3.1) Balancete Contábil das contas, contendo Saldo Inicial, movimentação do Exercício, no mês e até o mês e Saldo Final;
 - 3.2) Conciliação Bancária;
 - 3.3) Relatório da SMI, contendo a Apuração do Resultado Financeiro (30.06.2020);
 - 3.4) Quadro demonstrativo da Despesa;

- 3.5) Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo entre a Receita Orçada com a Arrecadada;
- 3.6) Relatório da Arrecadação Realizada;
- 3.7) Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso;
- 3.8) Relação de Pagamentos Efetuados no mês;
- 3.9) Quadro demonstrativo da Arrecadação Mensal;
- 3.10) Demonstrativo da Relação de Repasses Recebidos;

- 4) Relatório da Carteira de Investimentos mês 06-2020 (Id 0012669658);
- 5) Nota Explicativas do mês 06-2020 (Id 0012670173);
- 6) Despacho IPERON-DAF (Id 0012731062);
- 7) Despacho IPERON-DAF (Id 0012731768);
- 8) Despacho IPERON-DAF (Id 0012732972);
- 9) Ofício Solicitação do Repasse (Id 0012733764);
- 10) Ordem Bancária (Id 0012733846);
- 11) E-mail Solicitando devolução dos valores (Id 0012733894);
- 12) Despacho IPERON-AUDIPREV (Id 0012836239);
- 13) Relatório Controle Interno Prestação de Contas de junho (Id 0012875783);
- 14) Errata IPERON-AUDIPREV (Id 0012896068);
- 15) Despacho IPERON-GAB (Id 0012918743);
- 16) Despacho IPERON-DAF (Id 0012928406);
- 17) Despacho IPERON-DIPREV (Id 0012937237);
- 18) Despacho IPERON-GECON (Id 0012938798);
- 19) Despacho IPERON-COOTEK (Id 0013033404)
- 20) Despacho IPERON-GARH (Id 0013098570);
- 21) Despacho IPERON-GARH (Id 0013098570);
- 22) Despacho IPERON-EQCDA (Id 0013109822);
- 23) Despacho IPERON-DAF (Id 0013158451);
- 24) Despacho IPERON-DAF (Id 0013158451).

METODOLOGIA:

- Análise de todas as informações disponíveis no processo, bem como dos dados à disposição nos sistemas contábeis, financeiros/orçamentários (SIAFEN e DiverPort).
- Comparação entre as informações patrimoniais, financeiros e orçamentários apresentados nos relatórios administrativos, com os constantes dos demonstrativos contábeis. Comparação dos Achados do controle Interno, com as providências tomadas por parte da presidência do IPERON.
- Comparação dos Achados do controle Interno, com as providências tomadas por parte da presidência do IPERON.

- Apontamento, apenas dos fatos e achados, considerados por este relator, como sendo de aspectos relevantes. Entendido como relevante, as distorções que possam induzir ao erro os usuários das contas.

DA ANÁLISE:

(Item 01) Descumprimento do Decreto nº 25.108/2020), que institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

Consta do Relatório de Controle Interno (Id 0012875783), Página 13, apontamento acerca da não comprovação do cumprimento do que trata os §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto 25.108/20. O relatório traz em seu corpo, a tabela 12 contendo as seguintes informações:

Rubrica	2019	2020	Variação		Meta	Situação
	Junho \$	Junho \$	\$	%	Decreto 25.108/2020	
I - Despesas com Combustível	3.099,37	651,99	2.447,38	79%	50%	Atingido
II - Material de Almoarifado	3.122,43	6.878,94	- 3.756,51	-120%	50%	Não Atingido
III - Energia Elétrica	15.346,09	12.755,72	2.590,37	17%	30%	Não Atingido
IV- Água	212,06	275,48	- 63,42	-30%	30%	Não Atingido
IV - Demais Despesas de Custeio	175,53	2.920,80	- 2.745,27	-1564%	30%	Não Atingido
V - Diárias	9.215,00	-	9.215,00	100%	50%	Atingido
Total da Economia	31.170,48	23.482,93	7.687,55	25%	240%	Não Atingido

Fonte: Relatório de Controle Interno (Id 0012875783), página 13.

No item “10 ACHADOS DA ANÁLISE”, parte do relatório de auditoria, consta o seguinte:

“A3- Ausência de informações na prestação de contas acerca da economia gerada com contingenciamento, conforme determinação no decreto N° 25.108, DE 2 DE JUNHO DE 2020, que Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia”

Consta Despacho da Presidência, do dia 11/08/2020 (Id 0012918743), encaminhado para a Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) e para a Gerência de Contabilidade (GECON), solicitando manifestação e providências.

No mesmo dia, a Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), remete os autos para a Gerência de Contabilidade (GECON), solicitando manifestação e providências. Atribui ainda no corpo do Despacho, competência à Coordenadoria Técnica (COOTEC), quanto as providências a serem adotadas em relação ao Achado (A3).

No dia 17/08/2020, a Coordenadoria Técnica (COOTEC), devolve ao DAF alegando não ter controle para responder ao questionamento. No entanto, conclui que a

demanda estaria relacionada ao déficit de arrecadação no primeiro semestre, conforme se pode observar pela leitura do trecho abaixo.

“Esclarecemos que a COOTEC é responsável pela execução orçamentaria, portanto não tem os controles necessários para responder a tal questionamento referente ao déficit na arrecadação, nos meses do primeiro semestre 2020”.

Nota-se que houve por parte da COOTEC, equívoco, uma vez que o achado de auditoria nada tratou a respeito do déficit de arrecadação, portanto, o Achado “A3” não foi apreciado pelo setor responsável. O mesmo entendimento ocorreu por parte da Equipe de Controle da Dívida e Arrecadação (EQCDA), que no corpo do seu despacho, chegou a essa mesma conclusão, conforme se pode observar pelo trecho abaixo, retirado do Adendo IPERON-GARH (Id 0013106803).

“Informamos que o Despacho IPERON- COOTEC id: 0013033404, que inclui o setor de Controle de Dívida e Arrecadação na elucidação dos Apontamentos do item A3, do relatório de Prestação de conta Mensal do mês de junho de 2020, não está de todo correto, pois somos responsáveis pelo acompanhamento da Arrecadação Mensal, dos valores de contribuições Previdenciárias e o item A3, que se encontra, incluído no tópico 10. Achados da Análise, p. 28, do relatório id: 0012875783, solicita que "A3- Ausência de informações na prestação de contas acerca da economia gerada com contingenciamento, conforme determinação no decreto N° 25.108, DE 2 DE JUNHO DE 2020, que Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia”, pela leitura do item não vislumbramos como o setor poderia responder a esse questionamento, pois se trata de contingenciamento e economia e no caso somos responsáveis pela arrecadação”.

Por fim, no dia 26/08/2020, a Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) conclui alegando que os esclarecimentos estariam presentes no Despacho da Coordenadoria Técnica (COOTEC). No entanto, conforme demonstrado acima, esse entendimento também se encontra equivocado.

CONCLUSÃO:

Em relação ao Item 01 da presente análise, concluímos com base nos documentos disponíveis, que até a presente data, **não foram apresentadas soluções**, para o Achado de Auditoria “A3”, relativo ao processo SEI nº 0016.289957/2020-78, constante do Relatório de Auditoria do mês de junho de 2020 (Id 0012875783)

ENCAMINHAMENTOS:

Sugerimos que a presente análise, seja acostada aos autos do Processo nº 0016.289957/2020-78, dando ciência à presidência do IPERON, para que sejam apresentadas soluções quanto ao cumprimento ao decreto nº 25.108/2020, ou então, justificativas a respeito da impossibilidade de atender as exigências contidas no citado ato normativo.

Item 02) Ausência de relatório que demonstre o controle administrativo dos Bens Imóveis registrados no Balancete da Unidade Gestora “130011 - FUNDO PREVIDENCIARIO DO IPERON”.

Da análise do Balancete apresentado no Demonstrativo da UG 13001 (Id 0012669603), página 03, verifica-se a existência do registro contábil de Bens Imobilizados no total de R\$: 9.288.810,89 (nove milhões duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e dez reais e oitenta e nove centavos). Entretanto, não encontramos no corpo do referido demonstrativo, nem mesmo nos documentos acostados aos autos (Processo nº 0016.289957/2020-78), quaisquer evidência de relatório que apresentasse o controle administrativo discriminando quais seriam os bens reconhecidos contabilmente no Balancete do Fundo Previdenciário Financeiro.

CONCLUSÃO:

A ausência de relatório administrativo detalhado, demonstrando valores, dados qualitativos e quantitativos dos itens registrados contabilmente no Ativo Imobilizado, torna inviável a emissão e formação de opinião quanto à consistência e veracidade das contas da Unidade Gestora 130011 (Fundo Previdenciário Financeiro).

ENCAMINHAMENTOS:

Recomendamos a juntada da presente análise ao processo nº 0016.289957/2020-78. Que seja dando ciência à presidência do IPERON, dos fatos aqui relatados, dando oportunidade ao setor de Patrimônio, para que providencie o levantamento dos Bens Imóveis afetos ao Instituto.

Item 03) Execução da despesa pública, sem a observância de pelo menos um dos seguintes itens: a) Dotação Orçamentária, b) Prévio Empenho, c) Prévia Liquidação, d) Descumprimento do Decreto nº 20.339 de Dezembro de 2015.

Ao se confrontar as contas contábeis caixa e equivalente de caixa, com os Saldos apresentados nos Extratos bancários das Unidades Gestoras 130011 e 130012, concluímos que no período da prestação de contas em questão, há fortes indícios de pagamentos sem Dotação Orçamentária autorizada na LOA ou de Assunção de compromisso sem prévio empenho. Uma vez que no período, há a ocorrência de Avisos

de débitos não contabilizados, inclusos no Anexo IV das conciliações bancárias somando-se um total de R\$: 430.023,66 (quatrocentos e trinta mil vinte e três reais e sessenta e seis centavos). É o que podemos perceber ao visualizar as tabelas abaixo.

Conciliação Bancária – junho da UG 130011.

(=) Saldo conforme extrato bancário em 30.06.2020	575.616.880,69
(+) Depósitos não considerados pelo banco	0
(-) Ordens bancárias não lançadas p/banco	-
(=) Saldo bancário conciliado em 30.06.2020	575.616.880,69
(=) Saldo da Contabilidade c/registro no SIAFEM em 30.06.2020	568.764.394,36
(+) Depósitos e avisos de créditos não contabilizados	6.982.986,40
(-) Avisos de débitos não contabilizados	-130.500,07
(=) Saldo contábil conciliado em 30.06.2020	575.616.880,69

Fonte: Relatório de Controle Interno (Id 0012875783) página 25.

Conciliação Bancária – junho da UG 130012.

(=) Saldo conforme extrato bancário em 30.06.2020	1.673.308.297,09
(+) Depósitos não considerados pelo banco	0
(-) Ordens bancárias não lançadas p/banco	0
(=) Saldo bancário conciliado em 30.06.2020	1.673.308.297,09
(=) Saldo da Contabilidade c/registro no SIAFEM em 30.06.2020	1.635.081.190,34
(+) Depósitos e avisos de créditos não contabilizados	38.526.629,38
(-) Avisos de débitos não contabilizados	-299.523,59
(=) Saldo contábil conciliado em 30.06.2020	1.673.308.297,09

Fonte: Relatório de Controle Interno (Id 0012875783) página 25.

Paralelo a isso, não houve registro contábil em contas de “valores em trânsito” relacionado ao desembolso correspondente.

CONCLUSÃO:

É provável que os Fundos, tenham realizado desembolsos financeiros, sem Autorização Orçamentária. Assim sendo, estaria o ordenador de despesa incorrendo em infringência ao Princípio da Legalidade, conforme disposto no Art. 5º, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Não sendo verdadeira a premissa anterior, a possibilidade é de que tenha havido execução da terceira fase da Despesa orçamentária (pagamento) sem o correspondente empenho, o que configuraria o descumprimento do art. 60 da Lei 4.320/64.

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.

Por derradeiro, se na ocasião do desembolso os Fundos contassem com dotação de crédito, bem como de Empenho com saldo suficiente para fazer frente às obrigações,

ainda assim, ocorreu descumprimento da legislação, pelo menos no que determina o art. 62 da 4.620/64, quando assim diz:

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação”.

Independentemente de haver descumprimento das hipóteses acima, as contas do fundo, no que diz respeito a disponibilidade de caixa, não atenderam ao princípio da transparência intitulado no artigo 1º da lei complementar 101/00, bem como encontram-se em descompasso com as regras postuladas pelo Decreto nº 20.339 de Dezembro de 2015, que estabelece procedimentos para a regularização contábil dos débitos não autorizados por ordem bancária.

ENCAMINHAMENTOS:

Juntar a presente análise aos autos do Processo nº 0016.289957/2020-78. Dar conhecimento à presidência do IPERON, das irregularidades aqui encontradas. Recomendar, tendo em vista a gravidade dos fatos, que adote as providências necessárias para que tais eventos não venham a se repetir.

Recomendar a Gerência de Contabilidade (GECON), que adote as providências necessárias, para que as contas caixa e equivalente de caixa, reflitam com fidedignidade o ativo correspondente.

DO PARECER:

Em que pese, no nosso entendimento, os fatos apontados nos itens 1 a 3 sejam relevantes, ao ponto de prejudicar o correto entendimento dos usuários das informações, concluímos que se trata de inconsistências pontuais e **não**. Outro ponto importante, é que o Instituto tem se mostrado disposto a dar correções às suas contas. Prova disso, é a liberdade com que o controle Interno tem atuado, apresentado avanços significativos na melhoria da gestão do IPERON. Sendo assim, **opino pela aprovação com ressalva**, das contas das UGs 140012, 130011 e 130012, referente ao mês de junho de 2020.

Jurandir Cláudio Duda
Conselheiro Relator

ANEXO I

Apontamento das contas de março de 2020

Processo nº 0016.337876/2020-91:

1 - Apuração dos valores correspondentes às transferências concedidas (descentralização do crédito orçamentário) aos poderes, correspondentes a cada fundo, inclusive os retroativos (Id 0013417969).

2 - Inclusão na prestação de contas ao Conselho Fiscal de tópico que verse sobre o cálculo atuarial atualizado para fins de conhecimento e controle. 3 - Inclusão na prestação de contas ao Conselho Fiscal detalhamentos e esclarecimentos acerca dos Avisos de débitos não contabilizados nas Unidades Gestoras 130011 e 130012, pois tais valores estão enquadrados no ANEXO IV do TC 03, e tratam-se de despesas que foram debitas na conta banco, entretanto, não houve regularização no SIAFEM (Id 0013417969).

4 - Detalhamentos das despesas constantes no ANEXO IV, e, além disso, se foram regularizadas e contabilizadas como valores em trânsito e, nessa hipótese, se foram respeitados os prazos legais para regularização (Id 0013417969).

5 - Inclusão na prestação de contas ao conselho de referências quanto ao cumprimento das legislações citadas neste relatório acerca do patrimônio Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e Instrução Normativa nº 002/002/2018/SEPAT-GAB (Id 0013417969).



Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

ATA

09ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, por videoconferência (em razão do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, bem como, as alterações pelo Decreto nº 24.887 de 20 de março de 2020.), em Porto Velho-RO, realizou-se a 9ª (nona) reunião ordinária do Conselho Fiscal, tendo como pauta: 01. Apreciação da Prestação de Contas Mensal - IPERON, Referente ao mês de Junho de 2020 (Relator: Conselheiro Presidente Jurandir Cláudio Dadda). O Conselheiro Presidente **Jurandir Cláudio Dadda** ao iniciar os trabalhos solicitou ao Secretário do Conselho que fizesse a verificação de quórum legal, tendo sido feito, constatou a presença dos conselheiros: Representante do Ministério Público, **Sr. Christian Norimitsu Ito**; Representante dos Sindicatos do Poder Executivo, **Sr. Ângelo Florindo da Silva**; Representante dos Sindicatos do Poder Judiciário, **Sr. Wilson Gomes de Souza**; Representante do Poder Executivo/SEFIN, **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**; e Representante do Poder Executivo/CGE, **Sr. Francisco Lopes Fernandes Netto** totalizando 06 (seis) conselheiros presentes. O Conselheiro Presidente Jurandir Cláudio Dadda cumprimentou os presentes e deu início a apresentação do Relatório de Análise da Prestação de Contas do mês de Junho de 2020, que fica fazendo parte desta ata como anexo (0013788041), o Conselheiro Presidente apresentou a metodologia utilizada em sua análise e destacou 3 pontos: Item 01: Descumprimento do Decreto nº 25.108/2020), que institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19. Consta do Relatório de Controle Interno (Id 0012875783), Página 13, apontamento acerca da não comprovação do cumprimento do que trata os §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto 25.108/20; Item 02: Ausência de relatório que demonstre o controle administrativo dos Bens Imóveis registrados no Balancete da Unidade Gestora “130011 - FUNDO PREVIDENCIARIO DO IPERON”. Da análise do Balancete apresentado no Demonstrativo da UG 13001 (Id 0012669603), página 03, verifica-se a existência do registro contábil de Bens Imobilizados no total de R\$: 9.288.810,89 (nove milhões duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e dez reais e oitenta e nove centavos). Entretanto, não foi encontrado no corpo do referido demonstrativo, nem mesmo nos documentos acostados aos autos (Processo nº 0016.289957/2020-78), quaisquer evidência de relatório que apresentasse o controle administrativo discriminando quais seriam os bens reconhecidos contabilmente no Balancete do Fundo Previdenciário Financeiro.; e Item 03: Execução da despesa pública, sem a observância de pelo menos um dos seguintes itens: a) Dotação Orçamentária, b) Prévio Empenho, c) Prévia Liquidação, d) Descumprimento do Decreto nº 20.339 de Dezembro de 2015. Ao se confrontar as contas contábeis caixa e equivalente de caixa, com os Saldos apresentados nos Extratos bancários das Unidades Gestoras 130011 e 130012, concluiu-se que no período da prestação de contas em questão, há fortes indícios de pagamentos sem Dotação Orçamentária autorizada na

LOA ou de Assunção de compromisso sem prévio empenho. Uma vez que no período, há a ocorrência de Avisos de débitos não contabilizados, inclusos no Anexo IV das conciliações bancárias somando-se um total de R\$: 430.023,66 (quatrocentos e trinta mil vinte e três reais e sessenta e seis centavos). Assim, em que pese os fatos apontados nos itens 1 a 3 sejam relevantes, ao ponto de prejudicar o correto entendimento dos usuários das informações, o Conselheiro Presidente concluiu que se trata de inconsistências pontuais, e destacou ainda que o Instituto tem se mostrado disposto a dar correções às suas contas. Prova disso, é a liberdade com que o controle Interno tem atuado, apresentado avanços significativos na melhoria da gestão do IPERON. Sendo assim, opinou pela **aprovação com ressalva**, das contas das UGs 140012, 130011 e 130012, referente ao mês de junho de 2020. **Da Deliberação** - Os conselheiros, de forma unânime, acompanharam o voto do relator, restando **aprovado com ressalvas** o relatório de análise das contas de junho de 2020. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 9ª reunião ordinária do Conselho Fiscal, da qual eu, _____, Héverton Almeida de Andrade, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata. Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2020.

Jurandir Cláudio Dadda

Conselheiro Presidente

Luís Fernando Pereira da Silva

Conselheiro

Christian Norimitsu Ito

Conselheiro

Ângelo Florindo da Silva

Conselheiro

Wilson Gomes de Souza

Conselheiro

Francisco Lopes Fernandes Netto

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Presidente**, em 21/10/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Héverton Almeida de Andrade, Secretário(a)**, em 21/10/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Conselheiro(a)**, em 21/10/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN NORIMITSU ITO, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gomes de Souza, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO FLORINDO DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 03/11/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 11/11/2020, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014149862** e o código CRC **B5F12FB8**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0016.379603/2020-14

SEI nº 0014149862



Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

ATA

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, por videoconferência (em razão do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, bem como, as alterações pelo Decreto nº 24.887 de 20 de março de 2020.), realizou-se a 10ª (decima) reunião ordinária do Conselho Fiscal, tendo como pauta: 01. Apreciação dos Relatórios do Comitê de Investimentos relativos aos meses de Julho e Agosto de 2020. O Conselheiro Presidente **Jurandir Cláudio Dadda** ao iniciar os trabalhos solicitou ao Secretário do Conselho que fizesse a verificação de quórum legal, tendo sido feito, constatou a presença dos conselheiros: Representante do Ministério Público, **Sr. Christian Norimitsu Ito**; Representante do Poder Executivo/CGE, **Sr. Francisco Lopes Fernandes Neto**; e Representante dos Sindicatos do Poder Judiciário, **Sr. Wilson Gomes de Souza**; totalizando 04 (quatro) conselheiros presentes. O Conselheiro Presidente Jurandir Cláudio Dadda cumprimentou os presentes e passou a apresentar os Relatórios do Comitê de Investimentos relativos aos meses de Julho e Agosto de 2020 o qual o relator opinou pela **APROVAÇÃO. Da Deliberação** - Os conselheiros, de forma unânime, acompanharam o voto do relator, restando **APROVADO** os Relatórios do Comitê de Investimentos relativos ao meses de Julho e Agosto de 2020. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 10ª reunião ordinária do Conselho Fiscal, da qual eu, _____, Héverton Almeida de Andrade, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata. Porto Velho/RO, 26 de Outubro de 2020.

Jurandir Cláudio Dadda

Conselheiro Presidente

Christian Norimitsu Ito

Conselheiro

Francisco Lopes Fernandes Netto

Conselheiro

Wilson Gomes de Souza

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN NORIMITSU ITO, Usuário Externo**, em 12/11/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gomes de Souza, Usuário Externo**, em 12/11/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Conselheiro(a)**, em 12/11/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Héverton Almeida de Andrade, Secretário(a)**, em 12/11/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Presidente**, em 12/11/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014461148** e o código CRC **79CD775A**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0016.417954/2020-31

SEI nº 0014461148

Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), às 14hs e 30min. (quatorze horas e trinta minutos), ocorreu, remotamente, através da plataforma Skype, a 12ª (décima segunda) Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital. Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI a Conselheira Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira e os Conselheiros: Adriel Pedroso dos Reis - Representante do Tribunal de Contas; Almir Santos Santana - Representante do Sindicato do Ministério Público; Antônio Andrade Filho - Representante do Poder Judiciário; Emílio Márcio de Albuquerque - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Helga Terceiro de Medeiros Chaves – Representante do Poder Legislativo; Ivan Pimenta Albuquerque - Representante do Ministério Público; Mauro Bianchin - Representante do Sindicato do Poder Executivo (aposentados); **Marcelo de Freitas Oliveira** - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; **Maxwel Mota de Andrade**- Representante do Poder Executivo; Raimundo Façanha Ferreira - Representante do Sindicato do Poder Legislativo; Rosimar Francelino Maciel – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal Contas e Silvio Luiz Rodrigues da Silva - Representante do Poder Executivo. Também, estiveram presentes: Universa Lagos – Diretora de Previdência; Roney da Silva Costa – Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON; Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães – Diretora Técnica do IPERON Almério Rodrigues de Brito – Auditor Geral do IPERON; Geralda Aparecida Teixeira - Analista em previdência – Auditora e Fábio Kenzo Kishi - Analista em previdência – Auditor. Os registros das presenças foram feitos em lista de presença pelo Sistema SEI, a qual posteriormente foi assinada por todos os presentes, que fará parte da presente ATA. A Reunião teve como pauta, na Ordem do Dia: **a)** Requerimento apresentado pelo Sr. Leandro Fernandes de Souza, com pedido de nulidade da decisão do Conselho de Administração; **b)** Plano Anual e Plurianual de Auditoria do Iperon e **c)** Leitura e debate da 9ª e 10ª Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do IPERON – COFIS-IPERON. A Conselheira Presidente **Maria Rejane**, ao constatar a existência de quórum, declarou iniciada a 12ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, agradeceu a presença de todos, deu início falando sobre o primeiro item da pauta, que é referente ao requerimento apresentado pelo Sr. Leandro Fernandes de Souza, com pedido de nulidade da decisão do Conselho de Administração. Que na reunião ordinária anterior foi deliberado que o tema fosse retirado da pauta e incluído na pauta da reunião ordinária seguinte e que o requerente fosse notificado informando a data e horário da reunião para que pudesse se manifestar com antecedência, fazendo sustentação oral ou ser representado por um advogado. Disse que o requerente obteve todas as informações necessárias sobre a reunião e que a Secretária do Conselho lhe prestou todas as explicações. A Secretária do Conselho, Senhora Joelma Diniz, disse que o Sr. Leandro Fernandes de Souza, foi notificado obtendo as informações de data e horário da reunião ordinária e foi também disponibilizado o link da reunião com antecedência, mas observou que o requerente até o momento não estava presente na reunião. **A Conselheira Rosimar Francelino** solicitou a palavra dizendo que continua impedida de se manifestar sobre a matéria, devido a sua atuação em processo disciplinar que teve como interessado o Sr. Leandro Fernandes de Souza. **O Conselheiro Adriel Pedroso** solicitou a palavra dizendo que se encontra impedido de se manifestar sobre a matéria, mas sugere que se tentasse novamente o contato via telefone com o Sr. Leandro Fernandes, para verificar se ele está ciente da reunião, para que ocorra de ele novamente alegar

que não foi informado da reunião e enquanto se realize a tentativa de contato telefônico com o requerente, que seja dado prosseguimento aos próximos itens da pauta, o que foi **acatado pelo CAD**. Prosseguindo, **o Presidente Maria Rejane** falou sobre o próximo item da pauta, que é o Plano Anual e Plurianual de Auditoria do Iperon. Em seguida, passou a palavra para Sr. Almério Rodrigues de Brito, Auditor Geral do IPERON para explanar sobre o assunto. **Sr. Almério Rodrigues** deu início a apresentação dizendo que nos termos da Lei Complementar no 905 de Novembro de 2016, art. 7º, § 10, IX, compete ao Auditor Geral elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Rondônia - IPERON o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI). O Plano Anual de Auditoria Interna tem como objetivo a realização de Procedimentos e técnicas de auditoria interna no exercício financeiro de 2021. Assim, o PAAI almeja o desenvolvimento de ações que abrangem as áreas mais sensíveis do Instituto de Previdência, as quais estão ligadas as atividades Financeiras, orçamentárias, patrimoniais e operacionais. Informou que o monitoramento do sistema de controle administrativo de processo de despesas continuadas, que se na próxima reunião houver como incluir na pauta será apresentado o novo sistema de controle que está sendo implantado no âmbito do IPERON. O sistema consiste em normalizar as principais áreas através de normas, que começaram a serem publicadas. Que inclusive nessa semana foi publicado a resolução n. 05 que trata do processo de prestação de contas, tanto da descentralização de créditos como das contas de gestão. Foram normalizados e instrumentalizados internamente o papel de cada área frente aos documentos que tem que ser apresentados ao Tribunal de Contas e a CGE. Que por ser um trabalho instrumentalizado uma das funções do Controle Externo é de garantir que o sistema funcione garantindo que as normas sejam cumpridas no âmbito do IPERON, a apresentação (ID 0016284883) fica fazendo parte da Ata. O Plano Plurianual de Auditoria Interna abrange o planejamento das auditorias a serem executadas pela Auditoria Previdenciária - AUDIPREV do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia no período de 2021- 2024, a apresentação (ID 0016284925) fica fazendo parte da Ata. Durante a Reunião, foram feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: **O Conselheiro Ivan Pimenta** solicitou a palavra e perguntou sobre a avaliação das metas do Plano anterior e, se entendeu bem, o assunto será objeto de outra reunião. **Sr. Almério Rodrigues** explicou que não foi possível ser apresentado nesta reunião, devido não ter sido fechado o mês de dezembro e ter algumas atividades ainda em andamento. Assim, esperando fechar o ciclo para que fosse apresentado de forma completa ao CAD. **O Conselheiro Ivan Pimenta** se manifestou dizendo que a avaliação do planejamento anterior é muito importante para subsidiar a decisão do CAD na apreciação e aprovação do Plano proposto. Disse que é um grande desfaio conscientizar os demais servidores da importância do controle interno e dos benefícios para todos. Citou o exemplo de outros órgãos que fizeram excelente trabalho de conscientização, mostrando que os agentes de controle são parceiros importantíssimos para a gestão. Destacou a necessidade aperfeiçoamento da integração entres os times das diretorias. Parabenizou os trabalhos realizados do Plano Anual de Auditoria apresentado. **O Conselheiro Adriel Pedroso** solicitou a palavra e primeiramente parabenizou os trabalhos realizados, em seguida disse que o trabalho ficou bem detalhado em todas as áreas, especialmente nas mais sensíveis que são a arrecadação e o pagamento de benefícios, sendo que todas ficaram abarcadas no Plano Anual. Que verificou com bastante atenção, para ver se achava algum ponto a corrigir ou sugerir modificação, mas que o único ponto que havia encontrado já foi corrigido pelo próprio Auditor Geral na apresentação, que seria desnecessidade de auditoria da folha de pagamento dos militares estaduais, que não pertencem mais ao RPPS, o que de conhecimento de todos. Solicitou que se refletisse sobre a necessidade de incluir como objeto de Auditoria ou de monitoramento, o acompanhamento dos prazos para remessa de informações de DRA, investimentos, que não percebeu se encontra incluído. Disse ainda que no geral, os critérios que foram usados foram práticos e objetivos, que tem somente a parabenizar e desejar sucesso, que os trabalhos não são fáceis tendo uma equipe tão pequena e conseguindo atingir todos os objetivos. **O Conselheiro Antônio Andrade** se manifestou primeiramente parabenizando pelos trabalhos realizados de Auditoria e que a título de sugestão que seja visto a possibilidade de analisarem e verificarem que dentre os critérios de relevância, materialidade e criticidade de acrescentar o interesse da gestão e da administração para delimitar melhor as auditorias que ocorrerão durante o ano, devido a administração ter uma visão e a auditoria interna possuir uma outra visão de determinadas situações que precisam serem analisadas. Mencionou que não é nenhuma crítica, mas realmente somente uma sugestão com relação aos trabalhos apresentado. **A Presidente Maria Rejane** agradeceu o Auditor Geral do Iperon, Almério Rodrigues e toda a equipe de Auditoria e demais Servidores que auxiliaram de algum modo na realização do trabalho apresentado e registrou que tem solicitado as nomeações de servidores, que todas as solicitações e comunicações tem compartilhado com este Colegiado. Informou que nessas comunicações ainda não houve o agendamento da

reunião pela Mesa Estadual de Negociação Permanente – MENP, a autarquia precisa de mais auditores.

Deliberação: O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, pelo Plano Anual e Plurianual de Auditoria do Iperon. **A Presidente Maria Rejane** disse que mediante a informação da Secretária do Conselho foi feito novamente o contato telefônico com Sr. Leandro Fernandes, conforme solicitado, que foi observado que o mesmo chegou a ingressar nesta reunião, mas saindo em seguida e que até o presente momento não se encontra presente para a realização da sua defesa oral. **O Conselheiro Raimundo Façanha** sugere que seja feita uma última tentativa de contato com Sr. Leandro Fernandes e enquanto aguarda, seja dado prosseguimento ao próximo item da pauta, que foi **acatado pelo CAD**. **A Presidente Maria Rejane** passou para o próximo item da pauta, conforme sugerido pelo CAD, dando início a leitura das 9ª e 10ª Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do IPERON – COFIS –IPERON e observou que o Sr. Leandro Fernandes de Souza ingressou novamente na reunião e assim, retornando ao primeiro item da pauta, referente ao requerimento apresentado pelo Sr. Leandro Fernandes de Souza, com pedido de nulidade da decisão do Conselho de Administração. Que tentando obter o contato verbal com Sr. Leandro Fernandes, observou-se que não era possível, pois o mesmo disse que não conseguia ouvir o Conselho. Desse modo, foi sugerido ao Sr. Leandro Fernandes que fizesse a sua defesa oral, pois o Conselho conseguia ouvi-lo perfeitamente e que a comunicação com Sr. Leandro Fernandes, fossem feitas pelo Chat do sistema Skype por onde é feita as reuniões do CAD, que foi **acatado pelo CAD**. **Sr. Leandro Fernandes** disse que a primeira solicitação ao CAD, a qual teve como relator, o Ex Conselheiro Artur Leandro e que não teve a sua participação nesta reunião, inclusive foi decidido por unanimidade que as instâncias judiciais e administrativas são independentes. Mencionou que devido as instâncias serem independentes nada impede que o servidor seja convocado para submeter-se avaliação da perícia médica pelo Estado. Tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional que trata da Reforma da Previdência, que diz que o servidor aposentado por invalidez deve ser submetido a “realização de avaliações periódicas”. *“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019). § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019). I - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) – grifou-se.* **Sr. Leandro Fernandes** disse que fez novamente uma nova solicitação a Instituição para solicitar deste Conselho para que ele seja submetido a sua avaliação pela Junta Médica do Estado, conforme anteriormente citado por ele no Art. 40 da Emenda Constitucional. Disse que realmente entrou com uma ação judicial e que nesta ação a juíza determinou que o Estado de Rondônia realize uma nova perícia medica com a indicação de dois psiquiatras e dois psicólogos. Que a decisão foi em outubro de 2019 e já se passaram mais de um ano dessa determinação e o Estado de Rondônia através da PGE ainda não indicaram esses profissionais da saúde. Por isso, se diz indignado, pois a ação judicial que tramita na Fazenda Pública é desde 2017 e até o presente momento não foi feito a nova perícia médica. **O Conselheiro Antônio Andrade** perguntou se o IPERON pode determinar a perícia médica do Sr. Leandro Fernandes? **A Presidente Maria Rejane** informou que o servidor Sr. Leandro Fernandes está aposentado por invalidez, devido um pleito que ele mesmo buscou no judiciário. Informou ainda que o posicionamento da Procuradoria do Estado é que se deve aguardar a decisão judicial e que o Tribunal de Contas também mantém o mesmo posicionamento da Procuradoria. Quanto a reversão da aposentadoria por invalidez do Sr. Leandro Fernandes não é atribuição da autarquia deliberar, mas do Tribunal de Contas, que é seu Órgão de origem. **A Presidente Maria Rejane** disse que fará alguns destaques na petição do Sr. Leandro Fernandes: “Que foi revisionado o aposentado por invalidez proporcional, em decorrência da possibilidade de readaptação funcional em cargo que não exige esforço físico na coluna, sem a devida perícia médica oficial e tão pouco sem qualquer exame clínico pericial que ateste a incapacidade a revelia do órgão previdenciário. Por força da decisão judicial proferida nos autos, onde se discuti apenas uma indenização por danos morais em decorrência da sindicância instaurada administrativa investigativa para apuração da veracidade dos fatos narradas de denúncia leviana apresentado pelo servidor José Itamar de Abreu Assessor Chefe Institucional da Corte de Contas sobre suposta adulteração de documentos médicos apresentados, a qual após, a conclusão dos trabalhos revelou-se totalmente infundada, descabida e irracional, causando, sofrimento, angustia, vergonha e humilhação pública e grave constrangimento perante

os colegas de trabalho. Ocorre que durante o ato da aposentação do servidor foi conferido a aposentadoria por invalidez proporcional tendo sido reduzido drasticamente para menos de 60% do valor bruto da remuneração que recebia, quando ativo tendo o valor reduzido para R\$ 949,93 no ato de sua aposentadoria. Que diz que o recurso que ele apresentou foi improcedente, que prossegue dizendo que apesar da decisão judicial que determina aposentadoria de invalidez proporcional o cargo de técnico de controle externo do Tribunal de Contas aqueles que não apresenta qualquer risco ocupacional grave, ou seja, não é considerado profissão insalubre ou perigosa. Diz ainda incumbir o Procurador do Estado, Fábio de Souza Santos e Tiago Cordeiro Nogueira apresentarem recurso contra a sentença que determinou aposentadoria do servidor por invalidez, nos termos do Art. 41 e que não fez, operando em trânsito em julgado, correndo em tese o ato de improbidade administrativa passivo de demissão. Que após, realizar o pedido administrativamente mediante requisição médica, passando por perícia médica, onde a Secretaria de Pessoas do Tribunal de Contas solicitou ao Centro de Perícias Médicas do Estado de Rondônia – CEPEM sobre a emissão de parecer de insanidade física e mental do servidor, os laudos médicos que o imputaram a aptidão não foram homologados pelo CEPEM por ato unilateral através do servidor Luiz Flavio Carvalho Ribeiro Junior contrariando o direito líquido e certo da parte recorrente. Que realizada a perícia médica a cargo de confiança do perito do Juízo Dr. André Bessa, o exame médico do servidor em 2018, que concluiu com bastante propriedade que poderia voltar ao seu trabalho dizendo que não havia nenhum tipo de dificuldade. Menciona novamente a atuação da Procuradoria do Estado, inconformado com a perícia médica judicial realizada por peritos do juízo, o Procurador do Estado, Fábio de Souza Santos ao lado do médico legista Lucas Levi Gonçalves Sobral e também o servidor público lotado no IML da Polícia Civil, elaborou o parecer médico desarrazoado emitido no ano de 2018 produzido unilateralmente, posterior a data da perícia realizada pelo perito do juízo, concluindo que o servidor demonstrou com labilidade emocional afetada, transtorno, compatível com transtorno do humor e bipolaridade somando com parecer médico de esquizofrênico, Menciona ainda da tentativa do servidor na SEGEP também a solicitação da realização da perícia médica, mas diante da inércia do poder público dirigiu-se até a SEGEP com cópia do laudo de insanidade mental do psiquiatra, que acredita ser o psiquiatra que o servidor contratou. O qual declarou de forma categórica, que ele estava apto com tudo, nobre Conselheiro Silvio Luiz Rodrigues da Silva disse que não iria homologar a apresentação do laudo, ficando este prejudicado. O servidor menciona também que esteve na perícia médica psiquiatra que no dia 25 de junho de 2019 para realização de um outro laudo na Policlínica Osvaldo Cruz, com perito Dines Claudinei Cavalli e essa perícia foi cancelada por solicitação do Procurador do Estado Tiago Cordeiro Nogueira e que não restou outra alternativa ao servidor revisionando a não ser “bater as portas” do Conselho de Administração do IPERON na busca dos seus direitos revisionados. **A Presidente Maria Rejane** informou que Dr. Tiago Cordeiro Nogueira estava na época como Procurador do Estado no Tribunal de Contas trabalhando no interesse do TCE-RO. **O Conselheiro Silvio Rodrigues** se manifestou dizendo que a perícia médica tem atendido as decisões de pedidos judiciais, do Ministério Público, quanto as questões pontuais. Quanto ao atendimento normal ainda não está ocorrendo, havia uma possibilidade, quando o Governo Federal no mês de novembro sinalizou com a volta da perícia médica do INSS e o Estado também iria voltar ao atendimento, mas lamentavelmente em especial na capital de Porto Velho, onde tem um grande trabalho e as perícias médicas também tiveram um aumento consideravelmente. Informou que se houver uma determinação ou pedido pelo Instituto para que haja a perícia médica do servidor em questão será feito. Informou ainda que o perito médico do Estado é o Dr. Lucas Levi e que no caso do servidor teria que ser um outro perito para essa avaliação. Enfatizou que se o Dr. Leandro Fernandes citou que existe uma decisão judicial que recomenda dois médicos psiquiatras e dois psicólogos e etc, e acredita que o ideal seria verificar juntamente com a Procuradoria Geral do Estado para realizar o que preconiza essa decisão judicial e que também estaria acompanhando o pensamento da justiça. Que quanto a reversão de aposentadoria, é realmente emblemática, pois existem casos de reversão de servidor que se aposentou em 2008 e que solicitou a reversão em 2013 e até o presente momento não ocorreu. **O Conselheiro Raimundo Façanha** solicitou a palavra dizendo gostaria de registrar na Ata que é favorável a decisão anterior de aguardar a decisão judicial e que também encontrou as informações no Processo n. 70.29108-70/2017 pela Procuradoria Geral do Estado – PGE do dia 01 de dezembro de 2021 através do Procurador do Estado, Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, onde diz que já contratou a equipe médica para realizar a perícia médica do Sr. Leandro Fernandes de Souza e que já está agendada para o dia 01 de fevereiro de 2021. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, a decisão anterior que é de aguardar a decisão judicial. Também mediante a informação do Conselheiro Raimundo Façanha Ferreira no judiciário através do Processo n. 70.29108-70/2017 pela Procuradoria Geral do Estado – PGE no dia 01 de dezembro de 2021 através do

Procurador do Estado, Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, onde diz que já contratou a equipe médica para realizar a perícia médica do Sr. Leandro Fernandes de Souza e que já está agendada para o dia 01 de fevereiro de 2021. Dando continuidade, **a Presidente Maria Rejane** passou para o item seguinte da pauta, que é sobre a Leitura e debate da 9ª e 10ª Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do IPERON – COFIS -IPERON. **A Presidente Maria Rejane** perguntou ao Colegiado se haveria necessidade da leitura na íntegra das Atas. O Conselho decidiu que não havia necessidade da leitura na íntegra das Atas e somente a leitura nas deliberações e aprovações. Assim, **a Presidente Maria Rejane**, fez a leitura da deliberação e aprovação das Atas da 9ª e 10ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do IPERON (ID 0016285673) e (ID 0016285716). Em seguida, passou a palavra para o Colegiado se manifestar sobre o assunto. Assim, sendo feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: **O Conselheiro Ivan Pimenta** informou que antes da reunião, falou com o Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Roney Costa, sobre as respostas dadas aos questionamentos das prestações de contas. Mencionou que houve a aprovação com ressalva e em uma delas foram colocadas questões de indícios, de realização de despesas sem prévio empenho entre outras questões. Mencionou, ainda, que não teve acesso as respostas com antecedência e, devido a isso, sugeriu que nesta reunião seja feita somente a leitura das Atas e questionamento sejam tratados em outra reunião, o que foi **acatado pelo CAD**. **A Presidente Maria Rejane** informou que fez constar no grupo do WhatsApp do CAD, o acordo de cooperação financeira do Tribunal de Contas, que o acordo já foi assinado para os recursos financeiros e que foi publicado ontem no dia 08 de dezembro de 2020. Informou ainda que a Defensoria Pública já havia feito contato com a Instituição e que hoje foi solicitado a minuta do termo que foi firmado com Tribunal de Contas e que já foi fornecido, pois a Defensoria Pública também já que realizar todos os procedimentos para transferência financeira para o Iperon ainda este ano. Disse que estava no Congresso da ABIPEM fora do Estado e soube que foi realizado uma reunião no Tribunal de Justiça e o tema que foi falado foi sobre este assunto para que todos caminhem nos mesmos propósitos de encaminharem recursos para o fundo financeiro. Informou sobre a participação no Congresso no ABIPEM juntamente com o Conselheiro Marcelo de Freitas Oliveira e de dois Conselheiros do Conselho Fiscal do IPERON. Que nesse Congresso foi tratado de questões bastantes importantes, que inclusive estará encaminhado esse material ao Conselho. Disse que um assunto que gostaria de destacar sobre as novas certificações para membros de Conselhos e Gestores do RPPS. Que foi feito o encaminhamento da minuta da proposta inicial da certificação de gestores e Conselheiros dos RPPS, que é importante que se atualize essa minuta para que na próxima semana para decidir sobre o manual e tão logo definido, irá para assinatura e publicada e depois, o credenciamento das empresas para a certificação. Comentou também sobre o Planejamento Estratégico e Gestão de Risco que já houve um contato inicial da equipe técnica do Iperon com a Consultoria de Planejamento Estratégico e Gestão de Risco, que já foi incluído a participação no CAD. Que haverá a participação do Conselheiro Marcelo de Freitas Oliveira e a Conselheira Rosimar Francelino Maciel nos trabalhos que serão realizados. Mencionou que foi informada que já tem uma reunião agenda com a Consultoria de Planejamento Estratégico e Gestão de Risco para o dia 16 de dezembro de 2020 e que gostaria de marcar nesta data a participação deste Conselho nesta reunião. **Deliberação: O Conselho deliberou e aprovou por unanimidade, a reunião extraordinária** para apresentação do plano de trabalho da Consultoria de Planejamento Estratégico e Gestão de Risco no dia **16 de dezembro de 2020**. **O Conselheiro Ivan Pimenta** solicitou a palavra dizendo que esteve conversando com a Diretora Técnica, Alba Solange, sobre o cronograma de elaboração da proposta orçamentária para 2021, previsto para entrega nesta reunião. Destacou a importância da participação do IPERON desde as discussões do Projeto da LDO. Informou que os desafios para o exercício de 2022, como por exemplo, recursos acumulados por poder, justifica a criação de um grupo de trabalho envolvendo a junta de programação, orçamentária e financeira do Estado e representantes dos poderes e conselheiros. Comentou, também, sobre a importância da participação dos Conselheiros nas discussões no cálculo atuarial. **O Conselheiro Adriel Pedroso** solicitou a palavra dizendo que observou em Atas anteriores foi apresentado a nova regra da taxa de administração que tiveram uma rápida discussão sobre o assunto e foi solicitado ao Auditor Geral do IPERON, Almério Rodrigues que fizesse um ensaio com os valores do ano passado para que o CAD tenha uma noção de como ficara a nova taxa de administração, pois é um fator importante que também haverá mudança que poderá trazer uma diferença significativa. Que inclusive até o ano de 2022 a situação do Instituto poderá se agravar e que também outras legislações dependem de alterações e adequações as normas gerais estabelecidas pela União, como neste caso. Disse que existem outras situações preocupantes, como o trabalho referente ao Projeto de Lei da Reforma Previdenciária do Estado, que foi fatiada e reduzida para apenas a modificação das alíquotas e do rol de benefícios, quando há muito mais que precisa ser adequado

ao disposto na Emenda 103 e na legislação geral de previdência, mas que infelizmente observou que o Projeto da Lei Complementar que tinha esta finalidade, foi retirado de pauta na ALE-RO, o que precisa ser refletido pelo CAD e pelo Executivo que é quem tem a iniciativa para propor estas mudanças. Disse ainda que o déficit financeiro está se aproximando e que em 2021 já tem que iniciar logo a discutir como será suprido o déficit previsto para 2022, que é muito grande, prova disso é que as despesas com pagamento de benefícios vêm aumentando, o que esgotará as reservas existentes, portanto, realmente a situação é muito preocupante. É preciso que se provoque estas discussões antes que o problema aconteça, antes que não se tenha recurso para pagar a folha dos inativos. **Sr. Almério Rodrigues** informou que deu início aos trabalhos e conforme foi definido essas informações é através do CADPREV, e observou que estão faltando informações atualizadas do Tribunal de justiça, mas assim, que obter todas as informações estará disponibilizando ao CAD. A Conselheira Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 16hs e 30min. (dezesesseis horas e trinta minutos), da qual eu, **Joelma Alencar Diniz**, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pela Conselheira Presidente e Conselheiros presentes nesta reunião.

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Conselheira Presidente

Adriel Pedroso dos Reis
Conselheiro

Almir Santos Santana
Conselheiro

Antônio Andrade Filho
Conselheiro Suplente

Emílio Márcio de Albuquerque
Conselheiro

Helga Terceiro de Medeiros Chaves
Conselheira

Ivan Pimenta Albuquerque
Conselheiro

Mauro Bianchin
Conselheiro

Maxwel Mota de Andrade
Conselheiro

Marcelo de Freitas Oliveira
Conselheiro

Raimundo Façanha Ferreira
Conselheiro

Rosimar Francelino Maciel
Conselheira

Silvio Luiz Rodrigues da Silva
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Alencar Diniz, Membro**, em 17/02/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de](#)

5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Helga terceiro de Medeiros chaves, Usuário Externo**, em 17/02/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente**, em 17/02/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA, Usuário Externo**, em 17/02/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 17/02/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL PEDROSO DOS REIS, Usuário Externo**, em 17/02/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Andrade Filho, Usuário Externo**, em 17/02/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR SANTOS SANTANA, Usuário Externo**, em 17/02/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Superintendente**, em 17/02/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 17/02/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 17/02/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar Francelino Maciel, Usuário Externo**, em 18/02/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Márcio de Albuquerque, Usuário Externo**, em 18/02/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Bianchin, Usuário Externo**, em 18/02/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016285734** e o código CRC **8819BD13**.

Referência: Processo nº 0016.497237/2020-84

SEI nº 0016285734